TERMO DE REFERÊNCIA
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Dept°): Farmácia Municipal
Processo nº
Objeto: FRALDAS ADULTO E INFANTIL

1. Objeto (art. 6º, XXIII, "a" da Lei 14.133/2021)

- Aquisição de FRALDAS GERIÁTRICAS E INFANTIL a ser distribuídos aos pacientes do município na Farmácia Básica mediante receita médica e laudo. A falta do mesmo traz prejuízo aos pacientes usuários.

Quanto ao parcelamento é por adjudicação por item como regra.

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração. Neste sentido, segue memória de cálculo:

Produto	Tamanho	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Fralda descartável geriátrica, formato anatômico, tamanho XXG (super extra grande)	XXG	10.000,00	Unidade	R$ 2,82	R$ 28.200,00
Fralda descartável geriátrica, formato anatômico, tamanho GG/XG (extra grande)	GG/XG	10.000,00	Unidade	R$ 1,56	R$ 15.600,00
Fralda descartável geriátrica, formato anatômico, tamanho G (grande)	G	10.000,00	Unidade	R$ 1,44	R$ 14.400,00
Fralda descartável geriátrica, formato anatômico, tamanho M (médio)	M	10.000,00	Unidade	R$ 2,15	R$ 21.500,00

Documento assinado digitalmente em 13/11/2026 10:24:29
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/Q08Y para verificar a autenticidade.

Fralda descartável geriátrica, formato anatômico, tamanho P	P	10.000,00	Unidade	R$ 1,31	R$ 13.100,00
Fralda descartável geriátrica, formato anatômico, tamanho JUVENIL	JUVENIL	10.000,00	Unidade	R$ 2,59	R$ 25.900,00
Fralda descartável infantil, formato anatômico	P	3.000,00	Unidade	R$ 0,60	R$ 1.800,00
Fralda descartável infantil, formato anatômico	M	5.000,00	Unidade	R$ 0,58	R$ 2.900,00
Fralda descartável infantil, formato anatômico	G	5.000,00	Unidade	R$ 0,62	R$ 3.100,00
Fralda descartável infantil, formato anatômico	XXG	10.000,00	Unidade	R$ 2,08	R$ 20.800,00
Fralda descartável infantil, formato anatômico	XG	10.000,00	Unidade	R$ 0,77	R$ 7.700,00

Documento assinado digitalmente em 13/11/2026 10:24:29
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/LQ08Y para verificar a autenticidade.

O prazo de entrega é de até 20 dias após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Farmácia: Rua Felipe Bender nº100 -Centro – Três Coroas.

Os materiais deverão ser entregues no local determinado no pedido, em horário de expediente.

Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 20 dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

2. Fundamentação da contratação com base no ETP (art. 6º, XXIII, "b" da Lei 14.133/2021)

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Quanto ao parcelamento é por adjudicação por item como regra.
Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.
Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

3. Descrição da solução como um todo (art. 6º, XXIII, "c" da Lei 14.133/2021)

A solução proposta visa garantir o atendimento dos pacientes nas unidades de saúde.

Quanto ao recebimento dos produtos, deverão ser feitas, entre outras, as conferências de quantidade, qualidade e data de validade, conforme as orientações do fabricante.

Tal solução é a única que existe, pois tais insumos são imprescindíveis e inerentes a qualquer a pessoa, o Município não possui outra maneira de adquiri-los que não seja por meio de licitação e compra.

4. Requisitos da contratação (art. 6º, XXIII, "d" da Lei 14.133/2021)

Documento assinado digitalmente em 13/11/2026 10:24:29
Acesse o endereço: https://sl.cidadem360.cloud/LQ08Y para verificar a autenticidade.

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLVI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Ata de Registro de Preço.

Para fornecimento dos produtos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

5. Modelo de execução do objeto (art. 6º, XXIII, "e" da Lei 14.133/2021)

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLVI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Ata de Registro de Preço.

Para fornecimento dos produtos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.-

Documento assinado digitalmente em 13/01/2026 10:24:29
Acesse o endereço: https://sl.cidade300.cloud/LQ08Y para verificar a autenticidade.

6. Modelo de gestão do contrato (art. 6º, XXIII, "f" da Lei 14.133/2021)

O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo por conta das dotações orçamentárias de cada Secretaria, de acordo com as solicitações. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 20 dias úteis da entrega total do produto. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

18.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no

item 20.2 do presente Edital.

Documento assinado digitalmente em 13/11/2026 10:22:29
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/LQ08J para verificar a autenticidade.

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6. A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas

indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

18.13. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

18.14. Pagamento da multa;

18.15. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

18.16. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

18.17. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Documento assinado digitalmente em 13/11/2026 10:24:29
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/Q08Y para verificar a autenticidade.

18.18. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7. Critérios de medição e pagamento (art. 6º, XXIII, “g” da Lei 14.133/2021)

Não se aplica

8. forma e critérios de seleção do fornecedor (art. 6º, XXIII, “g” da Lei 14.133/2021)

- O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não
estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Contiverem vícios insanáveis;

b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

Documento assinado digitalmente em 13/11/2026 10:22:29
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/LQ087 para verificar a autenticidade.

8.8. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
8.9. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema
8.10. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
8.11. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
8.12. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
8.13. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

Licitação -pregão eletrônico

MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.
9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de

Documento assinado digitalmente em 13/11/2026 10:24:29
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/LQ08Y para verificar a autenticidade.

lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico http://www.portaldecompraspublicas.com.br.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em tratando de

sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus

administradores;

c) Declaração de micro empresa ou empresa de pequeno porte.

d) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;

e) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento

no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E TÉCNICA

a) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos

Documento assinado digitalmente em 13/11/2026 10:24:29
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/LQ08Y para verificar a autenticidade.

sociais instituídos por lei;

c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

d) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição;

e) Declaração, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

f) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante já tenha executado com bom desempenho, serviço pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

g) Apresentação do licenciamento perante órgão Sanitário Estadual ou Municipal competente com a devida validade, para exercer as atividades de comercialização e venda (Alvará Sanitário), NÃO SENDO ACEITO PROTOCOLO;

h) Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da Licitação junto a ANVISA (Autorização de Funcionamento da Empresa) ou a publicação no Diário Oficial da União;

i) Comprovação da Autorização de Funcionamento junto a ANVISA da empresa fabricante do item cotado (Autorização de Funcionamento da Empresa fabricante) ou a publicação no Diário Oficial da União;

j) Certificado de Boas Práticas de Distribuição/Armazenamento, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de

Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou comprovação da dispensa do certificado.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior

a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;

5.3.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação

de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.3.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a

substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a

Documento assinado digitalmente em 13/11/2026 10:24:29
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/LQ08P para verificar a autenticidade.

todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45
da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação
para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as
propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta
de menor valor.

10.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo
de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor
preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou
cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de
nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.4. O disposto no item 10.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido
apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.5. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios
de desempate, nesta ordem:

Documento assinado digitalmente em 13/11/2026 10:22:29
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/LQ08P para verificar a autenticidade.

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo
à classificação;
b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
10.6. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente,
aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
a) Empresas estabelecidas no território do Estado Rio Grande do Sul;
b) Empresas brasileiras;
c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9. Estimativa do valor da contratação (art. 6º, XXIII, "h" da Lei 14.133/2021)

R$ 155.000,00

10. Adequação orçamentária

Exceto no sistema de registro de preços.

11. Requisitos adicionais (se cabível)

Licitação com reserva de cota de até 25% para
Microempresa (ME), empresa de Pequeno Porte (EPP) e
Microempreendedor individual para os itens e participação exclusiva de
Microempresas (ME) ou empresas de Pequeno Porte (EPP) E
Microempreendedor individual para os demais itens conforme as disposições da Lei Complementar 123/2006.

12. Responsabilidade pelo TR e Conteúdo do Documento:

Documento assinado digitalmente em 13/11/2026 10:24:29
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/LQ08Q para verificar a autenticidade.

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no item 1 do presente documento.
Documento elaborado em atendimento ao art. 18, II; 40, §1º e art. 72, I, da Lei 14133/21.

Três Coroas, 07 de novembro de 2026.

Nome: Alan Eloy Pereira
CPF: ***.726.920-**

Assinado com certificado digital avançado

Alan Eloy Pereira
Supervisor Farmácia Municipal

Documento assinado digitalmente em 13/11/2026 10:24:29
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/LQ08Y para verificar a autenticidade.

Nome: Juliana Thais Muller
CPF: ***.254.820-**

Assinado com certificado digital avançado

Nome: Larissa Machado Vasen
CPF: ***.683.510-**

Assinado com certificado digital avançado